

**AQUISIÇÃO DE CADERNETAS DE RECIBOS MODELO 6 DO IRS**

**Ofício-Circulado 80049/99, de 05/11 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística**

**AQUISIÇÃO DE CADERNETAS DE RECIBOS MODELO 6 DO IRS**

Tendo merecido despacho concordante do Exm<sup>o</sup> Senhor Director-Geral dos Impostos, em 5 do corrente mês de Novembro, a informação n<sup>o</sup> 689/99, de 2 do mesmo mês, desta Direcção de Serviços, cumpre-me comunicar o seguinte:

1. Com o actual processo de informatização das Tesourarias, há condições para agilizar alguns dos seus procedimentos, bem como de outros em que intervêm as Repartições de Finanças, sem perda de informação para efeitos dos controlos que se pretendam efectuar.

2. De entre esses procedimentos conta-se **o processo de aquisição das cadernetas de recibos modelo 6 de IRS.**

3. A nova funcionalidade do Sistema Local de Cobrança, já instalado em algumas Tesourarias, permite a recolha imediata do detalhe das receitas das cadernetas e o consequente envio da informação para o Sistema Central para os efeitos que se entenderem mais adequados, designadamente a inserção na Visão do Contribuinte e informação ao Sistema de Inspecção Tributária.

4. A informação de detalhe que é objecto de recolha é a seguinte:

- ? NIF do contribuinte utilizador dos recibos;
- ? NIF do contribuinte que adquire as cadernetas nas Tesourarias, se diferente do utilizador;
- ? Quantidade de cadernetas adquiridas;
- ? Número do recibo inicial de cada caderneta.

5. Nestas circunstâncias, estão criadas as condições mínimas para alterar alguns procedimentos relativos à aquisição das referidas cadernetas. Assim:

5.1. Os titulares de rendimentos da categoria B obrigados a passar recibo modelo 6, de acordo com o disposto na alínea a) do n<sup>o</sup> 1 do artigo 107<sup>o</sup> do Código do IRS, passam a adquirir as respectivas cadernetas directamente nas Tesourarias, sem necessidade de qualquer registo ou controlo prévio por parte das Repartições de Finanças.

5.2. As referidas cadernetas podem ser adquiridas em qualquer Tesouraria, independentemente do contribuinte pertencer à área fiscal do Serviço Local onde as mesmas são vendidas.

6. Para efeitos do controlo, estabelecem-se os seguintes procedimentos, diferentes consoante a Tesouraria dispuser ou não de Sistema Local de Cobrança (SLC).

**6.1. Tesourarias com SLC:**

6.1.1. Através de declaração verbal, são introduzidos no sistema informático os elementos referidos no ponto 4 deste Ofício-Circulado.

6.1.2. Com base no pedido, o sistema emite um documento, em duplicado, sendo:

? 1 exemplar, assinado pelo requisitante e pelo funcionário da caixa, para arquivo na respectiva Tesouraria;

? 1 exemplar, assinado pelo funcionário, que servirá de quitação, para entrega ao requisitante.

## **6.2. Tesourarias sem SLC:**

6.2.1 .O requisitante processa em duplicado o quadro 1 da requisição de cadernetas de recibos RCM6, de que se envia em anexo o respectivo modelo, fornecido gratuitamente pela Tesouraria;

6.2.2. Após preenchimento do quadro 2 da mesma requisição pelo funcionário da caixa, um dos exemplares é entregue ao requisitante;

6.2.3. O segundo exemplar é enviado ao Núcleo das Tesourarias da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística através do ofício normalizado que se junta em anexo que, após recolha, será devolvido para arquivo na respectiva Tesouraria;

6.2.4. O envio deste segundo exemplar ao referido Núcleo deve ser efectuado até ao quinto dia útil do mês seguinte ao da venda das cadernetas.

7. As presentes instruções revogam o Ofício-Circular nº X2/96, de 19 de Abril de 1996, da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Fernando Lomba